



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 526/2000

Súmula: *Concede Incentivo à empresa Lúcia Cerutti, para sua instalação, no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa LÚCIA CERUTTI, CGC nº 01.793.214/0001-25, Lote nº 07, da Quadra 47, com área de 1.200,00 m², (um mil e duzentos metros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de Fabricação de Móveis com Predominância de Metal e Fabricação e Reparos de Aparelhos de Refrigeração, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE ABRIL DE 2000.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal